



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

LEI Nº 1.482, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.986

"Autoriza assinatura de Convênio, doação de bens e imóveis á TELEMIG, contribuição em dinheiro, isenção de Tributos Municipais etc.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. TELEMIG, para implantação e ativação de Postos de Serviços Telefônicos (PS'S) em diversas localidades do Município de Manhuaçu.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado adquirir, do ar à TELEMIG, imóveis nas localidades a serem atendidas, construindo as suas expensas, prédio rádio, tipo padrão, dotado de energia AC, conforme plantas e especificações a serem fornecidas pela DONATÁRIA, bem como estradas de acesso ao local, assegurado-lhe as respectivas conservação e servidão de passagem devidamente constituída, que por serem benfeitorias de infraestrutura necessária, serão doadas à TELEMIG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; e ainda, se necessário fôr, construir também dois circuitos físicos que deverão interligar o Distrito de Luizburgo à São João do Manhuaçu.

ARTIGO 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir um terreno em Realeza-MG.,



== PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ==

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

Fls. II

com área a ser definida quando da realização dos testes de propagação e edificar nele um prédio, destinado a instalação da estação rádio do serviço interurbano, bem como muros e grades, conforme localização e projetos a serem fornecidos pela DONATÁRIA, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

ARTIGO 4º - Poderá a Prefeitura Municipal, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar com os proprietários destes, imóveis pertencentes à Municipalidade.

ARTIGO 5º - Decorridos 2 (dois) anos, contados da data de doação sem que a DONATÁRIA tenha iniciado a operação dos serviços, os imóveis e bens doados reverterão ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 6º - Fica também o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a contribuir com a quantia de Cr\$ 900.000.000. (Novecentos milhões de cruzeiros), importância esta que será paga a TELEMIG, conforme constar de Convênio a ser assinado.

ARTIGO 7º - Fica concedido á TELEMIG a isenção de todos os tributos Municipais, presentes e futuros, desde que mantenha em operação o serviço de telefonia no Município de Manhuaçu.

ARTIGO 8º - Para atender despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal recorrer á participação financeira dos futuros usuários, suplementando-os com verbas especiais, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 07 de Fevereiro de 1.986